

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## LEI Nº 4.770, 20 DE MAIO DE 2015.

***Institui a campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Montes Claros e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Montes Claros a campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos que comercializam bebidas serão obrigados a fixarem cartazes em local visível ao público, informando que bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos a saúde do feto.

**Art. 3º** - As atribuições e regulamentações dessa lei, assegurados os artigos 1º e 2º, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de maio de 2015.

***Ruy Adriano Borges Muniz***

Prefeito Municipal